



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO Nº 100-2025 - Livro 01 - Folhas nº 851 a 858

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO**, brasileira, portadora do RG nº 40.457.645-X expedido pela SSP/SP e do CPF nº 316.612.838-70, nomeada pela Portaria nº 29.752, de 01 de janeiro de 2025.

CONTRATADA:

EDUARDO AQUINO RIBEIRO - ME, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 28.093.756/0001-41, com sede à Avenida João Sedenho, n.º 42, Bairro: Vila Sedenho, cidade de Araraquara/SP, CEP: 14.806-075, e-mail: eduardo@officetreinamentos.com.br, Telefone: (16) 3397-8709 / (16) 99737-9054, representada neste ato pela Sr. **EDUARDO AQUINO RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 33.069.758 SSP/SP, CPF/MF nº 214.721.878-22.

DO PROCESSO

Contratação formalizada no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto nº 13.426, de 05 de janeiro de 2024, oriundo da **SOLICITAÇÃO nº 4682/2025, COTAÇÃO nº 3692/2025, CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 3004/2025, PROCESSO Nº 7609/2025, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 4568/2025**, instruídos por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55.059/2025**.

I - DO OBJETO

01.01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE ORIENTAÇÃO PREVENTIVA UNIVERSAL E ENFRENTAMENTO AO USO NOCIVO DE DROGA, NAS DIVERSAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada juntada aos autos, que integra o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA/DATAS
Tema: O papel da prevenção ao uso nocivo de drogas lícitas e ilícitas nos dias atuais. Público alvo: Profissionais da rede de proteção, Assistência e Desenvolvimento Social, Educação e Saúde, profissionais das OSC. Convidado palestra magna: Dr. João Paulo Becker Lotufo	Local: Centro de Exposição - sala multiuso Data: 09 de setembro 2025 Horário: 8h às 11h
Tema: Prevenção Seletiva Realização de 10 intervenções por meio de rodas de conversa sobre prevenção ao uso nocivo de drogas para assistidos das unidades da SMADS e beneficiários de programas sociais.	As atividades serão realizadas conforme disponibilidade e agenda de cada unidade período de 10 a 26 de setembro, período da manhã.
Tema: Prevenção Universal Roda de Conversa com jovens e adolescentes em vulnerabilidade acolhidos no PROMAIP ou em cumprimento de medida sócio educativa, assistidos pelas SMADS.	Serão 2 atividades uma na casa masculina e outra na feminina conforme disponibilidade e agenda das unidades, período de 10 a 26 de setembro manhã ou tarde.
Tema: Prevenção Universal e seletiva Roda de conversa com familiares de jovens e adolescentes assistidos pelo CREAS.	A atividade será agendada e realizadas conforme disponibilidade e agenda das unidades período de 10 a 26 de setembro. período da manhã ou tarde

Assinado por 4 pessoas: WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JUNIOR, LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO, MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES E EDUARDO AQUINO RIBEIRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.idoc.com.br/verificacao/A287-5C55-29BD-80E8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Tema: Prevenção Indicada Roda de Conversa com adolescentes em regime fechado na Fundação Casa de Araraquara em regime provisório e em cumprimento de sentença.	Data: 26 de setembro de 2025. Horário: 14h00
II – DO PREÇO 02.01. O valor do presente instrumento contratual importa em R\$ 10.870,00 (dez mil oitocentos e setenta reais).	
III- DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA 03.01. O presente CONTRATO terá a execução de 09/09/2025 a 26/09/2025. 03.02. O presente CONTRATO terá a vigência de 03 (três) meses, a contar da data da última assinatura digital aposta no contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.	
IV – DOS RECURSOS 04.01. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados: 04.01.01. Na dotação orçamentária N.º 3060-40.01.3.3.90.39.08.244.0072.2.148.05.5000052. 04.01.02. No Empenho nº 16221/2025.	
V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 05.01. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; 05.02. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse instrumento contratual e Proposta Comercial da Contratada juntada aos autos; 05.03. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; 05.04. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; 05.05. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021; 05.06. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; 05.07. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; 05.08. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. 05.08.01. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. 05.09. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias. 05.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.	

Assinado por 4 pessoas: WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JUNIOR, LUCAS MEIRE DE FATIMA LAURINDO, MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES e EDUARDO AQUINO RIBEIRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araraquara.idoc.com.br/verificacao/A287-5C55-29BD-80E8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

05.11. Demais obrigações da Contratante deverão ser observada conforme especificadas na Proposta Comercial da Contratada juntada aos autos.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06.01. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

06.02. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

06.03. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

06.04. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

06.05. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

06.06. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

06.07. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

06.08. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

06.09. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

06.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

06.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

06.11.1. A comprovação da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

06.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

06.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

06.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica

Assinado por 4 pessoas: WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JUNIOR, LUCIMEIRE DE FATIMA LAURINDO, MICHELLE VIVIANE DE ARRUDA GOMES e EDUARDO AQUINO RIBEIRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.idoc.com.br/verificacao/A287-5C55-29BD-80E8>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

a legislação de regência;

06.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

06.16. Demais obrigações da CONTRATADA deverão ser observadas conforme especificadas na Proposta Comercial da Contratada juntada aos autos.

VIII – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

07.01. As atividades de serão realizadas conforme cronograma da CONTRATADA juntada aos autos (**Despacho 14- 55.059/2025**) e descritas na cláusula I - DO OBJETO:

07.02. O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Cronograma e Proposta Comercial da Contratada juntada aos autos (**Despacho 2- 55.059/2025 e Despacho 14- 55.059/2025**) e sua consequente aceitação.

07.03. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

07.03.01. O fiscal de contrato indicados para a referida contratação é a Sra. **ROSANE GONÇALVES DE LIMA**, CPF nº **294.142.828-31**, Cargo: **Chefe de Unidade**.

VIII – DO PAGAMENTO

08.01. Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após apresentação de recibo, nota fiscal ou documento semelhante, atestado pelo setor requisitante.

08.02. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

IX – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.01. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

09.01.01. Der causa à inexecução parcial do contrato;

09.01.02. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

09.01.03. Der causa à inexecução total do contrato;

09.01.04. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

09.01.05. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

09.01.06. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

09.01.07. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

09.01.08. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.02. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

09.02.01. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Assinado por 4 pessoas: WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JUNIOR, LUCIMEIRE DE FATIMA LAURINDO, MIGUELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES e EDBUARDO AQUINO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/A287-5C55-29BD-80E8>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.02.02. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

09.02.03. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

09.02.04. Multa: moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

09.03. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

09.04. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

09.04.01. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

09.04.02. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

09.04.03. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

09.05. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.06. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

09.06.01. A natureza e a gravidade da infração cometida;

09.06.02. As peculiaridades do caso concreto;

09.06.03. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

09.06.04. Os danos que dela provierem para o Contratante;

09.05.05. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.07. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

09.08. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.09. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

09.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

09.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

X – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.01. O presente contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e encontra amparo legal no art. 72, “caput”, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada por legislações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.02. Quando deste contrato resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

10.02.01. Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;

10.02.02. Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;

10.02.03. Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes deste contato e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;

10.02.04. Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste contrato, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto do contrato;

10.02.05. Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;

10.02.06. Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;

10.02.07. Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente deste contrato e da legislação aplicável;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.02.08. Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão do contrato;

10.02.09. Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;

10.02.10. Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto neste contrato;

10.02.11. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

XI – DO REAJUSTE

11.01. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **08/07/2025**, conforme Art. 25 § 7º da Lei 14.133/21.

XII - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.01. Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta licitação.

XIII – DO FORO

13.01. Fica eleito o FORO da COMARCA DE ARARAQUARA para dirimir-se controvérsias, eventualmente oriundas do presente contrato.

XIV – DA PUBLICAÇÃO

14.01. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em **01 de setembro de 2025**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

CONTRATANTE:

LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CNPJ N.º 45.276.128/0001-10

CONTRATADA:

EDUARDO AQUINO RIBEIRO
EDUARDO AQUINO RIBEIRO - ME
CNPJ N.º 28.093.756/0001-41



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

1) - _____
WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR
RG: 43.966.696-X
CPF/MF n.º 355.381.948-09

2) - _____
MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES
RG: 42.730.897-5
CPF/MF n.º 309.661.138-61



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A287-5C55-29BD-80E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR (CPF 355.XXX.XXX-09) em 01/09/2025 10:30:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIMEIRE DE FATIMA LAURINDO (CPF 316.XXX.XXX-70) em 01/09/2025 11:00:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES (CPF 309.XXX.XXX-61) em 01/09/2025 11:06:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO AQUINO RIBEIRO (CPF 214.XXX.XXX-22) em 04/09/2025 15:47:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/A287-5C55-29BD-80E8>